

L E I Nº 1.450/88

de 8 de Junho de 1988

"Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Santa Rita do Sapucaí, órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental / qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do / meio ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à fauna e a qualquer recurso/natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, / sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, / móvel ou não, que induza, produza ou possam produzir poluição.

§ 2º - Agente Poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica/ responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

(Continua...)

7.1.10.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.450/88

de 8 de Junho de 1988 (Continuação...)

Art. 3º - O CODEMA,, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido se sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos em vista a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoramento, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-a de 9 (nove) elementos de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da Administração pública, estadual, federal e municipal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim / como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevantedserviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A Diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.

(Continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.450/88

de 8 de Junho de 1988 (Conclusão)

Parágrafo único: A Diretoria do CODEMA será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Minas Gerais.

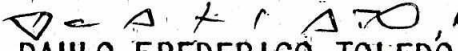
Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.


Art. 13º - REvogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa RITA DO Sapucaí, 8 de Junho de/1988.

  
Dr. PAULO FREDERICO TOLEDO

- Pref. Municipal -

  
RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -